

 CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	ETIQUETA
---	----------

Data 20/11/2019

proposição Medida Provisória nº 905, de 11/11/2019
--

Autor Deputado Reginaldo Lopes – PT/MG
--

nº do prontuário

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
--	--	---	-------------------------------------	---

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

MODIFIQUE-SE à medida Provisória 905/2019 no seguinte artigo:

Art. 5º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo será celebrado por prazo determinado, por até vinte e quatro meses, a critério do empregador.

§ 1º O Contrato de Trabalho Verde e Amarelo poderá ser utilizado para qualquer tipo de atividade, transitória ou permanente, desde que a empresa não demita, a não ser por justa causa.

JUSTIFICAÇÃO

Não faz sentido que uma proposta para estimular o emprego permita a substituição da mão de obra já empregada por outra mão de obra menos onerosa para o empregador e isto à custa da perda de direitos, assim não se criarão novos empregos e sim substituição de empregos e precarização de direitos.

PARLAMENTAR

--

CD/19447.21468-73